

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024

PROCESSO Nº 23106.020202/2024-71

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETO PARA IDENTIFICAR E CORRIGIR DEFICIÊNCIAS ARQUITETÔNICAS, PAISAGÍSTICAS E URBANÍSTICAS, MELHORANDO A FUNCIONALIDADE DO ESPAÇO.

O Laboratório de Sustentabilidade Aplicado à Arquitetura e ao Urbanismo da **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0001-43, com sede no Campus Darcy Ribeiro, doravante denominada **UnB**, neste ato representada por sua Coordenadora da Pesquisa Intitulada "Requalificação Ambiental e de Acessibilidade do Zoológico de Brasília", Senhora Marta Adriana Bustos Romero, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 939955-SSP/DF e do CPF nº 939.808.688-34, e a **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-2, com sede na Avenida das Nações, Via L4 sul, sem nº, CEP: 70.610-100, doravante denominada **FJZB**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor(a) Wallison Couto de Oliveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3957239-SSP/DF e do CPF nº 020.490.281-99, considerando o constante no processo nº 23106.020202/2024-71, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto instituir a cooperação técnica entre os partícipes, sem ônus financeiros para ambas as instituições, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de interesse comum. Tem como objetivo fundamental o desenvolvimento e execução de projeto de pesquisa intitulado "Requalificação Ambiental e de Acessibilidade do Zoológico de Brasília" visando identificar e corrigir deficiências arquitetônicas, paisagísticas e urbanísticas, melhorando a funcionalidade do espaço, através da Avaliação Pós-Ocupação e do uso de tecnologias como aerolevanteamento e escaneamento 3D, com o apoio do software QGIS para mapeamento detalhado.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á em observância às

disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

3.1. Os partícipes, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia e sinergia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências.

3.2. O Plano de Trabalho (11172578), presente Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

3.3. Os trabalhos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica terão as seguintes etapas:

3.3.1. Levantamento de Dados com Drones e Escaneamento 3D;

3.3.2. Análise Pós-Ocupação e Avaliação de Necessidades;

3.3.3. Desenvolvimento de Conceito Arquitetônico Integrado;

3.3.4. Design Detalhado e Implementação;

3.3.5. Execução, Monitoramento e Avaliação;

3.3.6. Sistematizar os produtos e subprodutos no formato de caderno técnico e/ou artigos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

4.1.1. Compartilhar informações, permitir o acesso as instalações físicas e dados necessários para a realização das atividades previstas no projeto;

4.1.2. Promover a interação e a colaboração entre as equipes técnicas de ambas as instituições, visando o enriquecimento mútuo e a otimização dos resultados;

4.1.3. Garantir a aplicação de metodologias e técnicas adequadas para a avaliação pós-ocupação, o aerolevantamento, o escaneamento 3D e o mapeamento detalhado com o uso do software QGIS, assegurando a qualidade e a precisão dos dados coletados;

4.1.4. Zelar pela segurança de todas as informações coletadas, mantendo a confidencialidade quando necessário e garantindo a proteção de dados pessoais de acordo com a legislação vigente;

4.1.5. Avaliar periodicamente o progresso do projeto e ajustar o plano de ação conforme necessário, visando a melhoria contínua e a adaptação a eventuais desafios ou mudanças de contexto;

4.1.6. Resolver conjuntamente quaisquer conflitos ou divergências que possam surgir durante a execução do projeto, buscando sempre soluções consensuais que atendam aos interesses de ambas as partes;

4.1.7. Comprometer-se com a sustentabilidade e a responsabilidade social, incorporando práticas que minimizem impactos ambientais negativos e promovam o

bem-estar da comunidade envolvida.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

7.2. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

8.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da [[digite aqui o nome da parte que fará a publicação do extrato]].

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

10.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Brasília, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Adriana Bustos Romero, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo**, em 19/04/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Wallison Couto de Oliveira, Usuário Externo**, em 19/04/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10983827** e o código CRC **1532CD59**.